



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.358

Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 8.313, de 16/04/2021, e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**; **considerando** a recente decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, de incluir todo o Estado mineiro na ONDA VERMELHA, conforme a Deliberação nº. 151, de 15/04/2021; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera as redações do inciso II e III do art. 2º do Decreto nº. 8.313, de 16/04/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 2º. ...

II - atividades não essenciais – das 06h00min as 17h00min;

III - atividades de alimentação em geral com consumo no local – das 06h00min as 21h00min."

Art. 2º. Altera as redações das alíneas "a" do inciso I e "a" do inciso III, acrescentando a alínea "b" no inciso II, a alínea "h" no inciso IV, a alínea "f" no inciso VII, a alínea "o" no inciso VIII e a alínea "a" no inciso IX, todos do art. 4º do Decreto nº. 8.313, de 16/04/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 4º. ...

I -

a) fica permitida nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas a celebração de cultos presenciais no horário compreendido entre 06h00min e 21h00min;

II -



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.358

Folha 02

b) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 21h00min.

III -

a) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 21h00min e, após as 21h00min e até as 05h00min, somente por serviço *delivery*, proibindo-se a retirada no local. O consumo de alimentos e bebidas deverá ser encerrado às 21h00min, ficando proibida a permanência do cliente no estabelecimento após o referido horário;

IV -

h) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 21h00min.

VII -

f) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 19h00min.

VIII -

o) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 21h00min.

IX -

a) o horário de funcionamento das feiras livres do final de semana será de 05h00min até as 12h00min, ficando a montagem e desmontagem das bancas autorizada no horário de 16h00min de sábado até as 13h00min de domingo, sendo proibido o comércio antes das 05h00min de domingo."

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de junho de 2021 e terá sua vigência até o dia 08 de junho de 2021, retornando, posteriormente, as normas contidas no Decreto nº. 8.313, de 16/04/2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de junho de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo